

PUBLICADO DOM 21/05/2004

**PARECER Nº 351/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 750/2003.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que institui normas sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento para as empresas de motofrete localizadas no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O presente projeto institui normas para proteger a vida dos motoboys que sofrem constantes riscos nas ruas da cidade de São Paulo.

Como é do conhecimento pacífico, todos sabem que são inúmeros os acidentes que envolvem motocicletas, chegando inclusive a perdas irreparáveis, e assim o Poder Legislativo não pode ficar inerte, e neste momento se faz necessária a intervenção do mesmo com a apresentação de normas capazes de inibir tal problema, e dar mais tranqüilidade a eles e seus familiares.

Sendo assim se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo a fim de introduzir normas capazes de sanar o referido problema.

A bem da verdade a propositura está devidamente amparada no artigo 13, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/4/04

Augusto Campos – Presidente

Jooji Hato - Relator

Alcides Amazonas

A.P. Baratão

Carlos Alberto Bezerra Jr. (abstenção)

Celso Jatene (contrário)

Laurindo

PUBLICADO DOM 25/05/2004

Retificação de publicação no DOM, em 21/5/04

Pág. 76, coluna 3, leia-se como segue e não como constou:

**PARECER Nº 351/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 705/2003.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que institui normas sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento para as empresas de motofrete localizadas no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O presente projeto institui normas para proteger a vida dos motoboys que sofrem constantes riscos nas ruas da cidade de São Paulo.

Como é do conhecimento pacífico, todos sabem que são inúmeros os acidentes que envolvem motocicletas, chegando inclusive a perdas irreparáveis, e assim o Poder Legislativo não pode ficar inerte, e neste momento se faz necessária a intervenção do mesmo com a apresentação de normas capazes de inibir tal problema, e dar mais tranqüilidade a eles e seus familiares.

Sendo assim se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo a fim de introduzir normas capazes de sanar o referido problema.

A bem da verdade a propositura está devidamente amparada no artigo 13, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/4/04

Augusto Campos – Presidente

Jooji Hato - Relator

Alcides Amazonas

A.P. Baratão

Carlos Alberto Bezerra Jr. (abstenção)

Celso Jatene (contrário)

Laurindo